

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 0009848-07.2017.8.26.0037

Executado: Gustavo Torres Felix
Executado: José Roberto Bonani

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Houve bloqueio e o devedor alegou que o débito foi pago. O credor respondeu.

De fato, com o atraso de dois dias no pagamento de março (pág. 35), as parcelas se venceram antecipadamente e incidiu a multa ajustada entre as partes (págs. 10/11). Mesmo com os depósitos posteriores, referida multa permanece sendo devida, e o valor de R\$500,00 está justificado no demonstrativo (pág. 16). O bloqueio é suficiente.

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, providencie-se transferência do valor de R\$500,00 e expeça-se mandado de levantamento ao credor, providenciando a liberação do remanescente de R\$250,00.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006